

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

DECRETO Nº 14.382/2020

Restabelece Medidas Para o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Suspende Atividades em Face do Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a criação do Comitê Extraordinário COVID-19, regulado pela Portaria Municipal Nº 195/2020, de 07/04/2020, integrado por membros da Administração Pública, profissionais da saúde, associações empresariais, Polícia Civil, Polícia Militar, OAB/SC e Ministério Público de Santa Catarina, para acompanhamento do cenário sanitário e proposição das ações para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Extraordinário COVID-19 fazem o acompanhamento periódico e frequente da evolução do contágio, do funcionamento das estruturas de saúde, assim como da variação de indicadores sociais, de segurança e econômicos;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas últimas semanas epidemiológicas tem-se percebido um aumento significativo no número de consultas médicas e teleconsultas realizadas em função da suspeita diagnóstica de infecção por Coronavírus, assim como um aumento no número de notificações por COVID-19;

CONSIDERANDO que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

DECRETA:

Art.1º Fica limitado até às 23h (todos os dias) o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, *pubs* e congêneres, ficando permitida a apresentação de música ao vivo (limitado a apresentações individuais e/ou duplas) até às 22h, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de *lives* por telão ou outro dispositivo, com vigência até o dia 17 de novembro de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Art.2º A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto, bem como a devida orientação, ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, de Fiscalização de Posturas e das equipes de Segurança Pública, podendo, esses últimos, agir na condição de autoridade de saúde em todo o Município, cabendo-lhes a fiscalização das regras de combate à COVID-19.

Art.3º As disposições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.4º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 97/2010, de 19/04/2010, e alterações.

Parágrafo único. O julgamento dos processos administrativos abertos na Vigilância Sanitária, relacionados ao descumprimento dos regramentos de combate à COVID-19, terá tramitação prioritária aos demais procedimentos, salvo fundamentado interesse público.

Art.5º O presente Decreto não revoga outras legislações vigentes que regem as atividades autorizadas.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2020.

Jaraguá do Sul, 10 de novembro de 2020.


UDO WAGNER
Prefeito
em Exercício